



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE n° , de 2013.
(Dos Senhores Deputados Eduardo da Fonte e Waldir Maranhão)

Requerem que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR).

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar os atos de fiscalização e controle abaixo descritos.

1) Auditar a metodologia de cálculo das Revisões Tarifárias Periódicas e dos Reajustes Anuais da CEMAR, autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos últimos dez anos para identificar:

2) Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica da CEMAR para verificar:

2.1) a periodicidade da leitura;

2.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

2.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

2.4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.

3) Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizados pela CEMAR, com vistas a identificar:

3.1) como está sendo feita cobrança do ICMS;

3.2) como está sendo feito o repasse do PIS e da COFINS, tendo em vista tratem-se de contribuições sociais não cumulativas.

4) Identificar nas perdas não técnicas da CEMAR:

4.1) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e

4.2) o montante de receita recuperada pela CEMAR.

5) Apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CEMAR no repasse das perdas comerciais, tendo em vista que não foram devolvidos aos consumidores do Maranhão o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa e que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da CEMAR, em especial quando erram na leitura dos medidores.

6) Realizar auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela CEMAR, em especial:

6.1) Os índices de Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (FEC) e para a Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (DEC);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

6.2) Se a CEMAR está respeitando os limites estabelecidos pela ANEEL de Duração de Interrupção por Unidade Consumidora (DIC), de Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora (FIC) e de Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora (DMIC);

6.3) Se a CEMAR está concedendo os créditos a que os consumidores do Maranhão têm direito, na fatura subsequente, a título de compensação pelos apagões.

7) Auditoria na despesa operacional da CEMAR, nos últimos 10 anos, para avaliar:

7.1) o total da despesa de pessoal utilizada pela ANEEL para cálculo da tarifa;

7.2) identificar o número de empregados próprios e o número de empregados terceirizados e a despesa com cada grupo;

7.3) identificar se há superfaturamento entre o valor utilizado pela ANEEL e o montante real de empregados;

7.4) em caso de diferença a maior na despesa de pessoal entre o valor utilizado pela ANEEL, em relação à realmente dispendido pela CEMAR, calcular o valor a ser ressarcido aos consumidores.

8) Auditar as despesas operacionais da CERMAR para verificar o custo com depreciação e com Operação e Manutenção (O&M) e a sua pertinência com a realidade operacional das empresas.

9) Informar se a CEMAR foi indevidamente beneficiada pelo erro identificado pelo Tribunal de Contas da União pelo erro identificado pelo tribunal no Acórdão nº 2454/13 – Plenário - e confirmado pela ANEEL na audiência pública realizada na Comissão de Minas e Energia no dia 2/10/2013.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Minas e Energia

A CEMAR é a única distribuidora de energia do Maranhão. No ano 2000 a CEMAR passou pela primeira vez por um processo de privatização, sendo comprada do Governo do Estado do Maranhão, pela PP&L (Pennsylvania Power and Light Company).

Em 2002 o grupo americano desistiu do negócio e deixou a CEMAR sob a intervenção do Governo Federal, através da ANEEL. Após dois anos de intervenção, em 2004, o controle acionário da empresa foi transferido à SVM Participações e Empreendimentos Ltda - companhia controlada por fundos de private equity da GP Investimentos. Em 2006, o controle acionário da empresa passou para a Equatorial Energia.

O serviço prestado pela Distribuidora está longe de ser considerado de boa qualidade. O povo do Maranhão, em especial os municípios do interior, tem sofrido muito com constantes apagões. Como se não bastasse isso, a tarifa hoje cobrada é muito alta em relação ao poder aquisitivo da população maranhense.

A aprovação da presente PFC é essencial para que a Câmara dos Deputados e, em última análise, o povo do Maranhão tenham conhecimento efetivo das reais condições em que o serviço da CEMAR vem sendo prestado e se a tarifa cobrada atende aos requisitos legais, em especial ao princípio da modicidade tarifária.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do PP

Deputado WALDIR MARANHÃO
PP/MA